



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004494
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde Padre Bernardo	CNPJ do FMS: 10.593.919/0001-90
Gestor: Leandro José Camilo de Faria	CPF: 024.921.431-80
Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 523, Centro, Padre Bernardo/GO, CEP: 73.700-000	
Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4221 Conta-Corrente: 71.164-2	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA JANETH ANTONIO PEREIRA	CNES: 7769784
Endereço: AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 12, AVENIDA SANTA LUZIA, SETOR LESTE, CEP: 73700-000	
Cidade: Padre Bernardo – GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de fortalecimento	Período de execução: 01(um) ano	
	Início: 10/2024	Término: 09/2025
Identificação do objeto: Investimento para reforma da Estratégia de Saúde da Família Janeth Antônio Pereira		
Justificativa: No município de Padre Bernardo, a Unidade de Saúde apresenta sérias deficiências estruturais que comprometem a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários e profissionais da saúde. A modernização das instalações permitirá um aumento na capacidade de atendimento, beneficiando um maior número de usuários. Com ambientes mais adequados, será possível oferecer serviços diversificados e melhorar a recepção da comunidade. A reforma é especialmente relevante no contexto pós-pandemia, onde o fortalecimento das unidades de saúde é crucial para o enfrentamento de crises sanitárias futuras. A unidade terá reparos na parte de Impermeabilização (as paredes internas serão impermeabilizadas com cimento cristalizante semi flexível com 2 demãos, na altura de 1,10m nas paredes), na Cobertura (será trocada toda a parte estrutural da cobertura para estrutura metálica, remoção da cobertura em telha cerâmica e a instalação de novas telhas metálicas trapezoidal), Instalações Elétricas (as instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais qualificados e de acordo com as normas da ABNT, conforme define o projeto, memorial complementar de instalações elétricas anexo, deverá ser feita a troca de todas as luminárias, interruptores e tomadas), no revestimento das Paredes e lajes (deverão ser reparadas as áreas de infiltração nas paredes, e lajes, e após o processo de restauração deverá ser aplicado emassamento com massa PVA), na pintura (aplicação de pintura interna: Será executada com tinta látex acrílica lavável, com duas demãos, sobre superfície devidamente revestida com massa corrida, com lixamento prévio; aplicação de pintura externa: Será executada com tinta acrílica, com duas demãos, sem massa corrida, com o lixamento prévio da superfície e aplicação de selador acrílico. Poderá ser feito também revestimento em textura) e serviços complementares: Ao final das obras, deverá ser executada a limpeza da obra, abrangendo pisos, pedras, azulejos, aparelhos sanitários, bancadas e esquadrias, deixando-se o imóvel totalmente limpo e em condições de uso. Além disso, será afixada a placa de inauguração, conforme planilha anexa. Diante do exposto, a destinação de emenda parlamentar para a reforma da Unidade de		

Saúde de Padre Bernardo é uma medida que trará benefícios diretos à população, melhorando a qualidade dos serviços prestados e promovendo a saúde integral da comunidade.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: %			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	-		
Atendimento ambulatorial – consultas	-		
Procedimentos cirúrgicos	-		
SADT – radiologia	-		
SADT – análises clínicas	-		
SADT – Eletrocardiografia	-		
SADT – Ultrassonografia	-		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	-		
Psicologia (profissionais contratados)	-		
Serviço Social (profissionais contratados)	-		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-

Outubro	R\$ 100.000,00	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas; IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- IV – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- V – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VI – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Padre Bernardo/GO, 14 de novembro de 2024.

Assinatura: _____

Leandro José Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde e Gestor
do F.M.S e das outras providências
DECRETO Nº 201/2024

Leandro José Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Obra: Reparo e manutenção - Posto de Saúde Familiar Janeth Antônio Pereira

Endereço: Rua 29, Avenida C, Área especial, Setor Leste - Padre Bernardo - GO

OBJETIVO:

O presente relatório técnico de inspeção e levantamento visa apontar as necessidades de possíveis reparos de infiltrações e intervenções no PSF do Setor Leste (PSF Janeth Antônio Pereira).

ANÁLISE:

Em visita ao PSF Janeth do Setor Leste, foi levantado algumas patologias nas instalações do telhado, conforme pode ser visto abaixo:



Foto 1 - Ambientes estão apresentando infiltração na laje, resultado de brechas entre as telhas da cobertura.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO



Foto 2 - Infiltrações no rodapé da parede;



Foto 3 - Telhas deslocadas devido a falta de fixação e platibanda frontal e lateral sem rufos.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO



Foto 4 - Telhas deslocadas e platibanda lateral e frontal sem rufos.



Foto 5 - Telhas deslocadas devido falta de fixação e reboco platibanda lateral inacabado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO



Foto 6 - Telhas deslocadas devida falta de fixação e platibanda frontal e lateral sem rufo.



Foto 7 - Telhado com pouca inclinação e reboco na platibanda frontal inacabado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO



Foto 8 - Rachadura lateral interna – sala odontológica.



Foto 9 - Instalações elétricas aparente.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO



Foto 10 - Infiltrações provocadas por deformação da estrutura do telhado.

Diante da inspeção visual procedida nos componentes construtivos e equipamentos do PSF, verificamos diversas anomalias e falhas de manutenção encontrada na edificação.

Não constatamos problemas estruturais, as patologias encontradas foram os deslocamentos nas telhas devido a falta de fixação e platibanda frontal e lateral sem rufos e sem reboco, pinturas na fachada, na parte interna, externa e no teto da edificação devido infiltração por falta de inclinação do telhado, fissuras nas paredes, instalações elétricas aparente.

Portanto, solicitamos programar as medidas corretivas (manutenções e reparos) na edificação, devido as patologias encontradas, como substituição das telhas cerâmicas por telhas metálicas, remoção da pintura antiga devido as infiltrações ocorridas, substituição das instalações da cobertura, reparos nas instalações elétricas.

As anomalias encontradas estão associadas, a vícios construtivos e falhas de manutenção, conforme manifestações patológicas abordadas no relatório fotográfico. Por se tratar de uma edificação publica com funcionamento do Posto de Saúde Familiar Janeth Antônio Pereira e com elevado fluxo de pessoas diariamente, mostra-se fundamental a realização dos reparos e



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ações interventivas propostas pelo trabalho a fim de estabilizar os níveis de desempenho dos elementos construtivos que apresentaram patologias aumentando a vida útil da edificação.

Padre Bernardo, GO – 14 de novembro de 2024

Anderson Tomaz da Silva
Engenheiro Civil
CREA 22832/D-DF



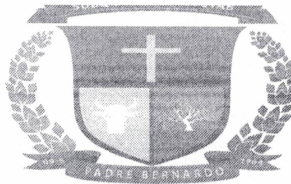
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua 05, S/N, área especial, setor oeste, Padre Bernardo - GO; representado pelo Prefeito Sr. **JOSELEIDE LÁZARO LUIZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no RG nº 8075602 SSP/GO e CPF/MF sob o nº 006.169.841-54, com domicílio legal, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico do Município, **MOACIR CÉZAR SANTOS**, Brasileiro, Casado, Procurador Jurídico, matrícula funcional nº 2813, Inscrito no CPF/MF sob o nº 718.484.521-87, residente e domiciliado na Rua 08, lote 02, Setor Leste, Padre Bernardo-GO; atendendo a requerimento verbal da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARAMOS** para os devidos fins de direito que o imóvel localizado no setor leste da sede do Município de Padre Bernardo com **frente** para rua 29, com 34,00 mt, **lado direito** para avenida C com 26,30 mt, **lado esquerdo** para Escola Vicente Amaro com 26,30 mt, **fundo** com 34,00mt para Escola Vidente Amaro, totalizando uma área de 894,20 mt², pertence ao domínio público do município, no referido imóvel está em funcionamento uma **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – LESTE** - denominada **JANETH ANTONIO PEREIRA**. Conforme Lei Municipal nº 1.045, de 27 de abril de 2016. DOC. EM ANEXO.

Por ser verdade, firmo a presente em 02 (duas) vias.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro ano de 2024.


MOACIR CÉZAR SANTOS
Procurador Jurídico do Município
OAB/GO nº 27.466



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua 05, S/N, área especial, setor oeste, Padre Bernardo - GO; representado pelo Prefeito Sr. **JOSELEIDE LÁZARO LUIZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no RG nº 8075602 SSP/GO e CPF/MF sob o nº 006.169.841-54, com domicílio legal, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico do Município, **MOACIR CÉZAR SANTOS**, Brasileiro, Casado, Procurador Jurídico, matrícula funcional nº 2813, Inscrito no CPF/MF sob o nº 718.484.521-87, residente e domiciliado na Rua 08, lote 02, Setor Leste, Padre Bernardo-GO; atendendo a requerimento verbal da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARAMOS** para os devidos fins de direito que o imóvel localizado no setor leste da sede do Município de Padre Bernardo com **frente** para rua 29, com 34,00 mt, **lado direito** para avenida C com 26,30 mt, **lado esquerdo** para Escola Vicente Amaro com 26,30 mt, **fundo** com 34,00mt para Escola Vidente Amaro, totalizando uma área de 894,20 mt², pertence ao domínio público do município, no referido imóvel está em funcionamento uma **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – LESTE** - denominada **JANETH ANTONIO PEREIRA**. Conforme Lei Municipal nº 1.045, de 27 de abril de 2016. DOC. EM ANEXO.

Por ser verdade, firmo a presente em 02 (duas) vias.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro ano de 2024.


MOACIR CÉZAR SANTOS
Procurador Jurídico do Município
OAB/GO nº 27.466



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

LEI Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO e REGISTRADO de conformidade com o Artigo 98 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no "PLACARD" da Prefeitura <u>27/04/2016</u>			
Livro de Registro de <u>Peis</u>			
Nº <u>02</u>	folhas <u>133</u>	a <u>verso</u>	
<u>Martins</u> Secretário			

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Setor Leste – UBS – Leste, e do PSF Divinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO. Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde Leste, localizada na Rua 29, esquina com a Avenida, "C" Área especial S/N, Setor Leste, Padre Bernardo, será denominada:

"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – LESTE – JANETH ANTONIO PEREIRA"

Art. 2º O PSF – Programa Saúde da Família, localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida com Rua Santa Marta, Setor Divinópolis será denominada:

"PSF- GLADSON LÚCIO DE ARAÚJO"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO,
ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de Abril de 2016.


Francisco de Moura T. Filho
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito

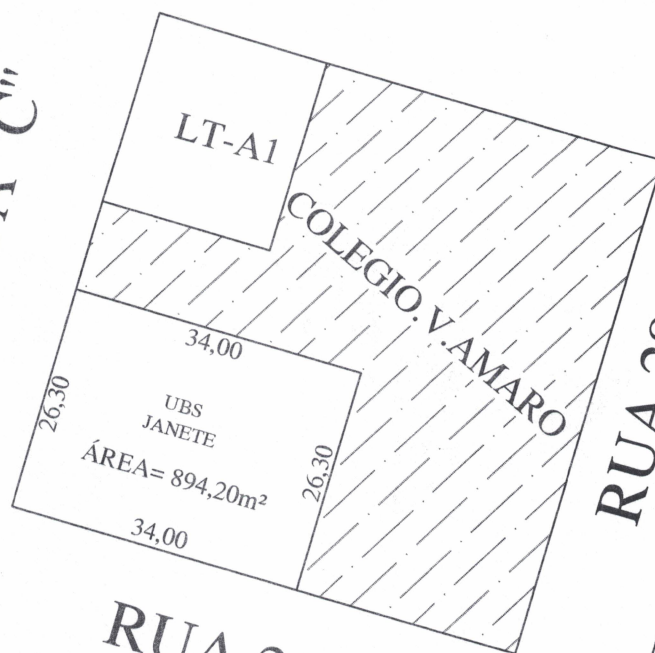
FRENTE AVENIDA - C ESQUINA COM A RUA 29
LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR LESTE

02	01	03
----	----	----

39	41	43	45	47	49	51	53
----	----	----	----	----	----	----	----

05	03	01
04	02	

AVENIDA "C"



RUA 28

02	04	06
01	03	05

03	01
----	----

18A	20A	19
-----	-----	----

02	04	06	08	10
----	----	----	----	----